



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 02 DE ABRIL DE 2021

Acrescenta e altera artigos da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que institui o cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental integrantes do sistema nacional do meio ambiental - SISNAMA e do sistema estadual de proteção Ambiental - SISEPRA e a taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA - Novo Hamburgo; altera a Lei nº 112, de 19 de outubro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 2º da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. O Município poderá, mediante Acordo de Cooperação Técnica, adotar o Cadastro Técnico Federal para permitir um cadastramento único e o compartilhamento de dados entre a União, o Estado e os Municípios, sendo, nesta sistemática, a inscrição no Cadastro Técnico Federal considerada válida como inscrição no Cadastro Técnico Municipal." (AC)

Art. 2º O § 3º e os incisos I, II, III, IV e V, do "caput" do art. 4º da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

- I - 14 URM, se pessoa física;
- II - 42 URM, se microempresa;
- III - 252 URM, se empresa de pequeno porte;
- IV - 505 URM, se empresa de médio porte; e
- V - 2.500 URM, se empresa de grande porte.

.....



.....
§ 3º Os recursos arrecadados com a multa prevista no “*caput*” deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA e aplicados em:” (NR)

Art. 3º Fica incluído o § 4º no art. 8º da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente o valor da TCFA - Novo Hamburgo guardando a equivalência de 50% (cinquenta por cento), com a TCFA-RS da Lei Estadual nº 13.761/2011 e alterações. (AC)

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A TCFA - Novo Hamburgo será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo I desta Lei, e o recolhimento será efetuado, por meio de documento próprio de arrecadação, até o terceiro dia útil do mês subsequente.” (NR)

Art. 5º O “*caput*” do art. 10 da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A TCFA - Novo Hamburgo não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no art. 9º desta Lei será cobrada nos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 1.031, de 24 de dezembro de 2003.” (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 10-A da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Na hipótese de o Município firmar acordo de cooperação técnica com o Estado, para permitir que a TCFA-RS e a TCFA - Novo Hamburgo sejam recolhidas de forma conjunta, por meio de documento de arrecadação único, observar-se-á o seguinte:

I – o sujeito passivo ficará sujeito aos enquadramentos, aos prazos de recolhimento e aos encargos por atraso previstos na legislação federal para a TCFA;

II – o sujeito passivo que não efetuar o recolhimento por documento de arrecadação único dos débitos relativos à TCFA-RS do exercício financeiro até o 5º (quinto) dia útil do exercício subsequente, acrescido dos encargos legais previstos na legislação federal, deverá efetuar o recolhimento por meio de documento próprio de arrecadação estadual.” (AC)

Art. 7º O inciso II do art. 11 da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 11.....

.....

II - entidades filantrópicas, desde que aprovadas pela SEMAM, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CONSAM." (NR)

Art. 8º O art. 12 da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos arrecadados com a TCFA - Novo Hamburgo serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA e aplicados nas atividades de controle e fiscalização ambiental no Município, conforme determinam as Leis Federais nº 6.938/81, e alterações, e nº 11.284, de 2 de março de 2006." (NR)

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 2.358, de 11 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a redação enunciada pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 10. Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 112, de 19 de outubro de 1998.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2021.

Prefeita

Registre-se e publique-se.

Secretário de Administração.



ANEXO I

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS POR ESTABELECIMENTO, TRIMESTRALMENTE, A TÍTULO DE TCFA - NOVO HAMBURGO.

Potencial de Poluição, grau de utilização dos recursos naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	86,95	173,90	347,80
Médio	-	-	139,12	278,25	695,61
Alto	-	38,64	173,90	347,80	1739,02